



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025

AUTORIA: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

EMENTA: "CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA FAMÍLIAS CARENTES".

RELATÓRIO:

Introdução: A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) foi designada para analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2025, de autoria do Vereadora **MARCILENE MARTINS DE FREITAS**, que determina a "**CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA FAMÍLIAS CARENTES**". Nosso parecer tem por objetivo avaliar a viabilidade financeira e orçamentária da proposta, bem como sua conformidade com as normas vigentes e seu impacto sobre a administração pública.

Análise Financeira

O projeto prevê despesas para a aquisição e distribuição dos kits escolares, o que exige atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, art. 16). Para viabilizar sua execução sem comprometer o equilíbrio fiscal, recomenda-se que a proposta descreva a fonte de custeio, garantindo que as despesas sejam cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, analise a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, conforme disposto no art. 6º do projeto, o que poderá mitigar os impactos financeiros ao município, determine que a distribuição dos kits esteja condicionada à disponibilidade orçamentária, evitando compromissos financeiros sem a devida previsão no orçamento municipal, e para afastar a inconstitucionalidade formal por ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, necessário que seja inserido no processo o referido estudo, para contemplar as exigências dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 115 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão a análise da presente proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários. Esta Comissão entende que a proposta, da forma como está redigida, apresenta riscos financeiros e jurídicos que podem comprometer sua execução e gerar custos adicionais ao Município, por este motivo o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2025.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2025, recomendando que eventuais ajustes sejam realizados para sanar as inconsistências apontadas, portanto, pelo voto de sua **REPROVAÇÃO**.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 19/2025.

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator

Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator



VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: nenhum

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: Genildo dos Santos Azevedo, Jânio Bertoldo Branquinho, Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA DO PARECER: *Pela Reprovação Projeto de Lei N° 19/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 04 de abril de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário